XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

SILVANA BELINE TAVARES

FABRÍCIO VEIGA COSTA

JOSIANE PETRY FARIA

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa; Josiane Petry Faria; Silvana Beline Tavares.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-610-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Gênero e sexualidades. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

No XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC, o Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidade e Direito, traz mais uma vez inúmeras contribuições que nos permitem aprofundar a compreensão e análise destas três categorias e, especialmente, as interfaces entre elas, o que pouco a pouco vai forjando e impulsionando a (s) identidade (s) deste Grupo.

Em VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: A LEI MARIA DA PENHA À LUZ DA TEORIA DOS SISTEMAS DE LUHMANN, Gabrielle Souza O´de Almeida e Samantha Mendonça Lins Teixeira relaciona a falta de políticas públicas que possa relacionar o aumento dos dados de violência contra mulher, assim busca na teoria dos sistemas ressaltar a importância de que perguntas normativas devem partir do social. Busca na autopoiese a comunicação entre o jurídico e o social.

Raissa Rodrigues Meneghetti, Fabrício Veiga Costa e Michele Nascimento dos Santos em COMBATE A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NAS REDES SOCIAIS PELAS VIAS DO DIREITO abordam uma problemática intensificada com as últimas eleições de 2022. A violência antes de ser política ela é praticada pelo homem contra mulher em qualquer cenário. Assim, com virtualidade associada à pandemia chegou-se à níveis antes impensados, primeiro em razão da dificuldade de localização da autoria e ainda na facilidade de execução da conduta. Por fim, reforça que a violência política de gênero é diferente da violência política simplesmente, eis que atinge as mulheres em todos os seus aspectos da existência feminina.

O trabalho O PESO DO PÁSSARO MORTO: AS ALGEMAS DA MATERNIDADE de Luma Teodoro da Silva e Alexandra Clara Botareli Saladini parte da obra literária do O peso do pássaro, partindo das vulnerabilidades sobrepostas ali descritas para abordar o papel social da mulher na mudança de vida desde o momento da chegada da maternidade, enfatizando que a definição dos papéis, inclusive o de mãe, são definidos pelos homens. Apesar dos direitos e garantias legais ressaltam a fragilidade da mulher em ambiente livre e também no encarceramento penal, onde a violação dos corpos se intensifica e proporciona diversos níveis de impacto com a designação desigual das personagens jurídico sociais.

Em A INCONSTITUCIONALIDADE DOS PROJETOS DE LEI N. 4.520/2021 E 4.893 /2021 E DAS SUGESTÕES N. 24/2018 E 27/2018 A LUZ DOS JULGAMENTOS DAS ADPF`SN. 457/GO E 460/PR, Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira traz uma pesquisa que emerge de uma busca nos sites oficiais de STF e STJ a partir da palavra ideologia, indicando a demanda latente. Dessa forma, verificando os projetos de lei presentes no Brasil foram localizadas propostas para a criminalização da divulgação da ideologia de gênero, todavia sem identificar o que seria. Na procura por doutrina foram encontrados livros que promovem a "demonização" da ideologia de gênero, sendo que do cotejo dessas três vertentes se percebe o questionamento acerca da existência da falada ideologia de gênero como de fato ideologia? Por fim, se pode concluir que todas as propostas em torno da proibição da ideologia de gênero nas escolas são materialmente inconstitucionais.

Ligia Binati, Leonardo Bocchi Costa e Ana Carolina Davanso de Oliveira Cândido em A INVISIBILIDADE DOS HOMENS TRANSEXUAIS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À POBREZA MENSTRUAL analisam a precariedade menstrual e seus impactos na vida. Adotam Butler, Paul Preciado para estudar a transgressão dos corpos trans na identidade de gênero. Consideram que a pobreza menstrual, por si só, já se constitui em problema sério e grave. No entanto, quando se refere aos homens trans, se constata a soma de problemas de invisibilidade, exclusão e desprezo social e estatal.

O trabalho A PRESENTE NECESSIDADE DA SALVAGUARDA ANTIDISCRIMINATÓRIA ÀS MINORIAS SEXUAIS E DE GÊNERO E A ATUAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL de Rubens Beçak, Rafaella MArinelli Lopes, César Augusto Campolina Pontes traz pesquisa sobre o direito antidiscriminatório a partir do contexto social da redemocratização do Brasil, apesar da demanda ter sido visibilizada pela primeira vez não foi devidamente contemplada na Constituição, o que resulta numa inefetividade prática da mencionada teoria. Desse modo, buscou na atuação do Supremo Tribunal Federal a consideração, argumentação e fundamentação de decisões no direito antidiscriminatório para rever a legislação vigente, e contemplar a salvaguarda às minorias sexuais e de gênero.

Maíla Mello Campolina Pontes em A PRINCIPAIS RAZÕES RELACIONADAS AO GÊNERO NO SUICÍDIO DE IDOSO NO BRASIL nos mostra que apesar das mulheres serem aquelas que mais nutrem ideação e comportamento suicida, são os homens aqueles que efetivamente colocam em prática, sendo os principais em número de mortes pela autoviolência. No caso das mulheres as questões de gênero foram identificadas como as principais causas para a ideação da morte, como desproporção de oportunidades, desigualdade de gênero. Relevante ainda notar que casamento e maternidade fazem parte do

roteiro suicida, especialmente no meio rural. No caso da morte vincula-se fortemente a perda do papel social do provedor e do reprodutor sexual.

O artigo CONTORNOS DO PROBLEMA QUANTO À EFETIVIDADE DA DIVERSIDADE SEXUAL: PAUTAS IDENTITÁRIAS, POLITICAS PÚBLICAS, CONQUISTAS JUDICIAIS E PRECONCEITO ESTRUTURAL DA SOCIEDADE de Claudine Freire Rodembusch e Henrique Alexandre Grazzi Keske estuda os contornos das demandas e das conquistas da população LGBTQIA+ na dinâmica do preconceito estrutural. Contextualiza o estudo em torno das pautas identitárias em momento histórico de força política do conservadorismo e da discriminação. Aponta como uma das causas mais relevantes a ausência de representatividade e de políticas públicas abrangentes e transformadoras.

Rafael Lima Gomes Ferreira e Angela Araujo da Silveira Espindola em ENTRE SILÊNCIOS SIMBÓLICOS E SUSSURROS: ECOS DA COSNTURÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+ NO CENÁRIO JURÍDICO BRASILEIRO partem da desconstrução da mal falada ideologia de gênero, eis que parte da realidade social da diversidade sexual, bem como da judicialização dos problemas e demandas da população LGBTQIA+. Destaca o casamento e a adoção por pessoas LGBTQIA+ como marcos jurídico e temporais do reconhecimento de direitos e garantias à identidade, à liberdade sexual e de gênero. Revelam que o direito seria um romance em cadeia, no qual cada magistrado constrói um capítulo.

Luciana Alves Dombkowitsch Em FEMINICÍDIO COMO NECROPOLÍTICA DE GOVERNO: O ESVAZIAMENTO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E A PRECARIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, pesquisa políticas públicas de gênero, analisam como as políticas avançaram em relação às mulheres, sem falar em evolução, pois nessa área se nota um movimento constante de evolução e involução. A potência de políticas públicas de gênero tem seu início em 2003 com a secretaria especial com status de ministério e com isso o gênero se constitui em categoria política. Protagoniza a criação da Casa da Mulher Brasileira e toda sua engrenagem como equipamento de atenção e proteção à mulher.

FEMINISMO E GOVERNANÇA: ESTATÉGIAS DE PODER CONTRA AS MULHERES A PARTIR DE MICHEL FOUCAULT de Priscila e Silva Biandaro traz a problemática de pesquisa que emerge dos estudos sobre o Poder disciplinar de Foucault. Assim, ressurge a figura da mulher na luta política e como os mecanismos de controle são montados contra a

sua atuação, desde manobras para divulgação de notícias falsas, ofensas morais e até mesmo violência física e sexual, inclusive nos espaços de exercício do poder político, desprezando não apena a condição de mulher, mas sobretudo de ser humano.

Viviane Lemes da Rosa em FEMINISMO, DWORKIN E O ABORTO contrapõe os estudos de Dworkin aos feminismos com o objetivo de analisar a regulação brasileira sobre o aborto e lembra que para o Direito, o aborto não é uma discussão religiosa, moral ou ética, não demanda ponderação entre direitos religiosos da comunidade e outros direitos, mas é uma escolha da gestante e sua regulamentação depende de critérios científicos da medicina.

Fábio Macedo Nascimento em INOVAÇÕES NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: A LEI N. 14.188/2021 COMO PRODUTO DO DIREITO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS nos mostra que a inquietude para desenvolvimento da pesquisa vem do trabalho diário do autor como promotor de justiça em vara especializada no atendimento à violência contra mulher. Nesse sentido, no exercício de interpretação e aplicação da norma ao caso concreto, busca a elaboração de modelos eficazes de atuação. Nessa ótica da tecnologia jurídica, quando da construção da denúncia da vítima importante contextualizar a violência sofrida, dizendo o por que, a motivação, o objetivo e assim viabiliza o atendimento jurídico adequado em virtude do entendimento da situação de vitimização e nessa medida a oferta de denúncia em consonância com o objetivo de proteção e de rompimento do ciclo de violência.

Em MOVIMENTOS FEMINISTAS: DO DESPRENDIMENTO COLONIAL CENTRAL À INTERSECCIONALIDADE E INCLUSÃO LATINO-AMERICANA DESCOLONIAL, Valquiria Palmira Cirolini, Antonio Carlos Wolkmer objetivam entender os movimentos feministas a partir da perspectiva descolonial, passo em que a visão da mulher em um único sentido universal viola as características e as concepções em forças e fragilidades para entendimento e reconhecimento de identidades e demandas, sobretudo no multicultural território latino-americano. Escapando ao sintoma equivocado de igualar as desiguais pretende o respeito às identidades culturais.

Aline Sostizzo da Silva, Karen Beltrame Becker Fritz e Talissa Truccolo Reato n o artigo MULHERES ACOMETIDAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA ANÁLISE DOS BOLETINS DE OCORRÊNCIA DO PROJUR MULHER E DIVERSIDADE NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2018 A JANEIRO DE 2019, retratam a violência física e sexual a partir do estudo dos registros policiais de mulheres atendidas pelo projeto de extensão Projur Mulher e Diversidade/UPF. Verifica a intercorrência da violência em face do

entrecruzamento com a pobreza, escolaridade e uso de álcool ou drogas. Com isso verifica o impacto da renda na permanência da mulher no ciclo de violência e então pensar estratégias de enfrentamento e construção da liberdade.

Com o trablho MULHERES DENTRO E FORA DOS JOGOS DIGITAIS, Renata Oerle Kautzmann analisa os jogos digitais e a modulação de comportamentos, especificamente na vertente da teoria feminista. Estuda as mulheres nos jogos, como personagens/avatares e ainda aquelas que se posicionam fora, ou seja, na construção desses jogos e enquanto jogadoras. Verifica a repetição de papéis das personagens femininas, a maioria se apresentando como humanoides e corpos sexualizados revelando a função da arte na construção das imagens e dos discursos evidentes e subentendidos, bem como sua influência nos comportamentos.

Thais Janaina Weczenovics e Juliana Furlani em MULHERES REFUGIADAS: INTERSECCIONALIDADE DE DISCRIMINAÇÕES no traz que os desafios da mulher refugiada fazem com que tenham experiências singulares, eis que se observa uma sobreposição de violências e apropriação dos corpos. O ser mulher somado ao ser refugiada, transcendem a dor, o luto e os reclamos dos refugiados. Evidenciam como a estrutura patriarcal se fortalece nos corpos das refugiadas nos países de acolhida, onde se potencializam a objetificação e subalternização feminina.

Em O DIREITO DA PERSONALIDADE DO GÊNERO FEMININO DE ESTAR EQUITATIVAMENTE REPRESENTADO NOS ESPAÇOS DE PODER POLÍTICO-ELEITORAIS, Ivan Dias da Mota e Maria de Lourdes Araújo traz a análise crítica de dois modelos internacionais de equidade de gênero na representação política para a construção de políticas públicas para a participação política de mulheres e outras minorias a fim de fazer viver a democracia nos seus títulos máximos, onde vence a maioria e governa com todos, inclusive as minorias. Enfim, sem que as minorias estejam contempladas politicamente no sistema de representação política não se terá a identificação das demandas, a construção de agenda e proposição de políticas públicas para a igualdade.

Joice Graciele NIelsson e Juliana Porciunculacom o artigo O LOBBY DO BATOM: UMA ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES E DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS DURANTE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1987-1988, trazem uma pesquisa que situa-se na teoria psicopolítica ao verificar a participação política das mulheres na Constituinte de 1987-1988. Analisa a influência do movimento feminista na construção do texto constitucional acerca de direitos, garantias e reconhecimento de demandas.

O artigo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E O DIREITO DE GÊNERO de Diego D'Angelo Wantuil Papi e Paulo Marcio Reis Santos destaca a importância do ativismo judicial no direito ao registro civil, contudo considera a necessidade de alteração legislativa que reconheça a diversidade e promova a igualdade de gênero.

Raquel Fabiana Lopes Sparemberger e Geanne Gschwendtner abordam em O SER MULHER: A NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS CONTRA À VIOLÊNCIA, como e quando principiaram a discussões sobre os direitos das mulheres e, por conseguinte, a implementação de políticas públicas a elas direcionadas, com foco naquelas cujo objetivo era de proteção à violência sofrida pelo feminino

Em O TRABALHO DA MULHER, INTERSECNIONALIDADE E A FEMINIZAÇÃO DA POBREZA EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19(2020-2021), Hanna Caroline Kruger e Jeaneth Nunes Stefaniak propõem um estudo acerca da feminização da pobreza tendo como recorte temporal o período da pandemia de COVID-19 (2020-2021) que tornou os índices de mulheres em situação de hipossuficiência ainda maior.

Natália Rosa Mozzato em OS LIMITES CULTURAIS DO GÊNERO NA EPISTEMOLOGIA JURÍDICA E PARTIR DA TEORIA QUEER: O APRADIGMA DA REDISTRIBUIÇÃO E DO RECONHECIMENTO busca a partir dos paradigmas de reconhecimento e retribuição trabalhados por Nancy Fraser e Axel Honneth demonstrar a importância da recepção da teoria queer no âmbito da epistemologia jurídica, a fim de construir e incorporar um paradigma de pluralismo jurídico que rompa com referências cisheteronosmativas.

Convidamos a todas as pessoas a usufruirem dos resultados desses trabalhos que com certeza contribuirão para que as conexões entre gênero, sexualidade e direito sejam capazes de forjar sociedades sem assimetrias de gênero.

Josiane Petry Faria

Silvana Beline

(Falta o nome da professora que substitui o prof. Fabrício Veiga).

MOVIMENTOS FEMINISTAS: DO DESPRENDIMENTO COLONIAL CENTRAL À INTERSECCIONALIDADE E INCLUSÃO LATINO-AMERICANA DESCOLONIAL

FEMINIST MOVEMENTS: FROM CENTRAL COLONIAL DETACHMENT TO INTERSECTIONALITY AND DESCOLONIAL LATIN AMERICAN INCLUSION

Valquiria Palmira Cirolini Wendt [1]
Antonio Carlos Wolkmer [2]

Resumo

O artigo faz uma abordagem, inicialmente, sobre percepção de que os movimentos feministas podem estar entre os primeiros movimentos sociais de confrontação política e jurídica a um projeto colonial de poder, no sentido de demonstrar que é necessário trabalhar a questão da colonialidade também sob a perspectiva de gênero e não apenas da ideia de raça/classe como forma de dominação. A partir dessa premissa, utilizando-se do método dedutivo e através de pesquisa bibliográfica, focada nos temas colonialidade e movimentos feministas, procura responder o questionamento: sobre o quê e por quem lutam os movimentos feministas? Faz, por fim, uma crítica ao feminismo sob a perspectiva descolonial, levantando-se a questão da necessidade de buscar de maneira concreta a garantia de igualdade de direitos para as mulheres, ressaltando-se, que não apenas para um grupo específico com identidades comuns, mas para todas as mulheres, uma vez que a categoria "mulher" deve ser compreendida de acordo com os padrões de cada sociedade em que ela está inserida.

Palavras-chave: Colonialidade, Feminismo descolonial, Gênero, Interseccionalidade, Movimentos feministas

Abstract/Resumen/Résumé

The article approaches, initially, the perception that feminist movements may be among the first social movements of political and legal confrontation to a colonial project of power, in the sense of demonstrating that it is necessary to work on the issue of coloniality also under the the gender perspective and not just the idea of race/class as a form of domination. From this premise, using the deductive method and through bibliographic research, focused on coloniality and feminist movements, it seeks to answer the question: what and for whom do feminist movements fight? Finally, it criticizes feminism from a decolonial perspective, raising the question of the need to concretely seek the guarantee of equal rights for women,

[1] Doutoranda e Mestre em Direito pela UNILASALLE, Canoas-RS. Bolsista CAPES/PROSUC. Lattes: http://lattes.cnpq.br/6761561365582786.

[2] Doutor em Direito. Investigador nível 1-A CNPq, consultor Ad Hoc da CAPES. Professor dos Programas de Pós-Graduação em Direito da UNILASALLE-RS e Mestrado em Direitos Humanos da UNESC-SC. E-mail: acwolkmer@gmail.com.

emphasizing that not only for a specific group with common identities , but for all women, since the category “woman” must be understood according to the standards of each society in which she is inserted.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Coloniality, Decolonial feminism, Genre, Intersectionality, Feminist movements

1 INTRODUÇÃO

Passados vários anos do "fim" da colonização dos países latino-americanos pelos europeus e nesse período muitas mudanças ocorreram. No entanto, ainda é possível observar a influência do colonizador em vários campos, especialmente do poder, do dever e do ser. Especialmente nas questões sociais é perceptível influências de um sistema patriarcal/colonial e, consequentemente, com problemas de reconhecimento de direitos para as mulheres e de combate à violência por questões de gênero, raça, cor etc., questões essas que vem pautando os movimentos feministas desde suas origens.

E nesse contexto, que são discutidas nesse artigo, questões trazidas pelos movimentos feministas latino-americanos e suas inter-relações com o processo descolonial[1].

Em um primeiro momento, é realizada uma abordagem sobre a colonialidade verificando o que de fato significou na prática o fim das administrações coloniais e a formação dos Estados-nação, será que vivemos de fato um mundo descolonizado e pós-colonial?

Em um segundo momento do texto, uma observação sobre o que e por quem tem sido as lutas dos movimentos feministas e que os faz serem considerados movimentos descoloniais.

E por fim, a partir da abordagem de importantes autoras descoloniais, por exemplo, Françoise VERGÉS (2020), Ochy CURIEL (2009, 2020) E Yuders ESPINOSA-MIÑOSO (2014), passa-se a uma crítica ao movimento feminista soba a perspectiva descolonial.

Com o presente texto, a partir de uma pesquisa bibliográfica, pretende-se discutir, portanto, de que forma vem se comportando o movimento feminista, a partir de uma

[1] Não há um consenso em relação a utilização do termo descolonial ou decolonial. Alguns autores, como Catherine Walsh e outros, sustentam a necessidade da de utilização da expressão "decolonial", pois o prefixo "des" indicaria que os objetivos dessa corrente estariam sintetizados somente por meio da superação do colonialismo, ou seja, a retirada da letra "s" marcaria a distinção entre o projeto do programa de investigação modernidade/colonialidade e a ideia histórica de descolonização jurídico-política (BALLESTRIN, 2013). Entretanto, para esse texto não haverá distinção entre os dois termos, optando-se pela utilização de termo descolonial (permanecendo o termo decolonial apenas no que se refere a conceituações e citações de outros autores que adotam essa terminologia), entendendo-se que "a descolonização deve implicar não a simples superação do colonialismo, mas ser utilizada como uma ferramenta política, epistemológica e social de construção de instituições e relações sociais realmente pautadas na superação das opressões e das estruturas coloniais." (WOLKMER, SCUSSEL, 2021, p. 145)

análise interseccional e descolonial no processo de reconhecimento de direitos e espaços para todas as mulheres.

2 A COLONIALIDADE EM QUESTÃO

As relações sociais vêm num processo de transformação e mudanças importantes têm sido observadas desde o início do século XXI. Cada vez mais e com maior força se tem lutado para uma transformação de antigas práticas e relações sociais patriarcais/coloniais, pois como refere Bragato (2015, p. 58), "o fim das administrações coloniais e a formação dos Estados-nação na periferia não significa que vivemos em um mundo descolonizado e pós-colonial." As novas práticas, portanto, geram ações contra a colonialidade[2], chamadas de lutas descoloniais[3].

> A categoria da colonialidade supõe que a divisão internacional do trabalho entre centros e periferias, assim como a hierarquização étnico-racial das populações, formada durante vários séculos de expansão colonial europeia, não se transformou significativamente com o fim do colonialismo. Assistimos, sim, a uma transição do colonialismo moderno à colonialidade global. (BRAGATO, 2015, p. 58)

No final da década de 1990, Nelson Maldonado-Torres, um dos integrantes do Grupo Modernidade/Colonialidade[4], define o 'giro decolonial' como um movimento de resistência política e epistemológica à lógica da modernidade/colonialidade. Hollanda (2020, p. 16-17) considera que

2 Conforme explica Mignolo (2017, p. 2) a "colonialidade" é um conceito que foi introduzido pelo sociólogo peruano Anibal Quijano, no final dos anos 1980 e no início dos anos 1990 [...]. Desde então, a colonialidade foi concebida e explorada por mim como o lado mais escuro da modernidade.

3 "A descolonização como conceito amplo refere-se a processos de independência de povos e territórios que foram submetidos à dominação colonial em termos políticos, econômicos, sociais e culturais, como os processos ocorridos na América entre 1783 e 1900, dos quais Estados Unidos e as repúblicas latino-americanas, as que aconteceram entre 1920 e 1945 em relação às dependências do Império Otomano e das quais surgiu a independência de boa parte dos Estados do Oriente Médio e do Magrebe, e as que aconteceram entre 1945 e 1970 , pelo qual todo o continente africano e importantes áreas da Ásia, Pacífico e Caribe se estruturam em unidades políticas independentes." (CURIEL, 2009. p. 2) (tradução nossa)

4 "constituído no final dos anos 1990. Formado por intelectuais latino-americanos situados em diversas universidades das Américas, o coletivo realizou um movimento epistemológico fundamental para a renovação crítica e utópica das ciências sociais na América Latina no século XXI: a radicalização do argumento pós-colonial no continente por meio da noção de "giro decolonial". Assumindo uma miríade ampla de influências teóricas, o M/C atualiza a tradição crítica de pensamento latino-americano, oferece releituras históricas e problematiza velhas e novas questões para o continente. Defende a "opção decolonial" – epistêmica, teórica e política – para compreender e atuar no mundo, marcado pela permanência da colonialidade global nos diferentes níveis da vida pessoal e coletiva." (BALLESTRIN, 2013. p. 89).

> o grande diferencial desses estudos vem da construção dos conceitos colonialismo e colonialidade, o eixo da passagem dos estudos pós-coloniais para os decoloniais. Enquanto o colonialismo denota uma relação política e econômica de dominação colonial de um povo ou nação sobre outro, a colonialidade se refere a um *padrão de poder* que não se limita às relações formais de dominação colonial, mas envolve também as formas pelas quais as relações intersubjetivas se articulam a partir de posições de domínio e subalternidade de viés racial.
> A distinção entre decolonial e descolonial segue a mesma lógica. A supressão da letra "s" marcaria a diferença entre a proposta de rompimento com a colonialidade em seus múltiplos aspectos e a ideia de processo histórico de descolonização. (HOLLANDA, 2020, p. 16-17).

Essa colonialidade, tida como a "face oculta da modernidade" (MIGNOLO, 2007), de acordo com Anibal Quijano (2000, p. 342), "é um dos elementos constitutivos e específicos do padrão mundial de poder capitalista." Quijano ressalta ainda, que a colonialidade "se funda na imposição de uma classificação racial/étnica da população no mundo como pedra angular do dito padrão de poder e opera em cada um dos planos, âmbitos e dimensões materiais e subjetivas, da existência social cotidiana e da escala social."

A colonialidade se reproduz através de algumas dimensões: do *poder* (classificação social baseada na hierarquia racial e sexual)[5], do *saber* (as formas de produção e de adesão ao conhecimento são eurocêntricas, universais)[6] e do *ser* (os mais humanos são os que formam parte da racionalidade formal)[7] e é preciso enfrentá-la.

---

5 "**Colonialidade do poder**: o modelo de poder global hegemônico parte e reforça a classificação social baseada na hierarquia racial e sexual, formando e distribuindo identidades sociais em escala de superioridade e inferioridade: brancos, mestiços, índios, negros. O conceito de raça mantém uma escala de identidades sociais com o branco masculino no topo e os índios e negros nos patamares inferiores. Este padrão de poder tem servido aos interesses tanto da dominação social quanto da exploração do trabalho sob a hegemonia capitalista". (Quijano, 2005). (grifo nosso)

6 "**Colonialidade do saber**: a expansão colonial europeia não provocou apenas a expansão global de seu domínio econômico e político, mas das concepções epistemológicas em todas as suas vertentes: desde a concepção de razão instrumental até as teorias políticas de governo. A lógica existente por trás das formas de produção e de adesão ao conhecimento é eurocêntrica. A partir desta perspectiva, a Modernidade é o signo da superioridade europeia. Modernas concepções epistemológicas, antropológicas, políticas e históricas priorizam, respectivamente, as idéias [sic] de conhecimento científico, racionalismo, liberalismo e progresso. Eurocêntrica são aquelas concepções que afirmam a universalidade e a validade exclusiva desses modelos e ignoram outras formas de conhecimento, ou excluem a possibilidade de coexistência com outros tipos de conhecimento." (Quijano, 2005; Walsh, 2008). (grifo nosso)

7 "**Colonialidade do ser**: exerce-se por meio da inferiorização, subalternização e desumanização a que Frantz Fanon se refere como o tratamento da "não existência". Aponta a relação entre razão-racionalidade e humanidade: os mais humanos são os que formam parte da racionalidade formal. É a partir desta racionalidade que se pensa o Estado nacional, historicamente fazendo com que os povos e comunidades indígenas apareçam como os bárbaros, não-modernos e não-civilizados, e os povos e comunidades negras como não existentes ou, no melhor dos casos, extensão dos indígenas." (Walsh, 2008). (grifo nosso)

> As formas de enfrentamento da colonialidade são várias. Não apenas porque reconheceram as desigualdades sociais contemporâneas como herança do colonialismo, mas porque constituem, em si mesmas, documentos contra-hegemônicos que deixaram de lançar mão de conhecimentos e práticas transplantadas da experiência ocidental para organizar suas próprias sociedades. (BRAGATO, 2015, p. 59).

É necessário pensar e agir 'descolonialmente' no sentido de questionar as relações de poder que condicionam discursos e práticas e como esse controle favorece e reforça a superioridade de uns sobre outros.

> Trata-se de proporcionar uma reflexão sobre o controle epistêmico que possibilitou e continua possibilitando a existência de um sistema de conhecimento que atua reforçando a superioridade de determinados povos e conhecimentos em detrimento de outros. (SPAREMBERGER; DAMAZIO, 2015, p. 39).

A pretensa e propagada universalidade do saber eurocêntrico passa a ser questionada, mesmo que a modernidade latino-americana tenha sido produto da modernidade vinda do centro. Este também é questionado a partir de suas premissas.

> Essas posições questionam a relação saber-poder e colocam como premissa que a emergência da América é produto da modernidade na construção do sistema-mundo quando a Europa se constitui em torno de sua referência periférica: a América. (Dussel, 1999), uma relação que envolveu uma estrutura de dominação e exploração atravessada por raça, classe, o regime da heterossexualidade que começa com o colonialismo mas continua até hoje como sua sequela. Anibal Quijano chama esse padrão mundial de colonialidade do poder (Quijano, 2000) e evidenciou a atitude paroquial da Europa de se pensar como o centro da modernidade e a matriz civilizacional que outras sociedades deveriam alcançar e isso vem sendo construído desde um ocidentalismo que define um Eu-Ocidental constituído por sua diferença, no caso, a diferença colonial, que dilui aquele outro, aquele outro, que incorpora aquele eu no outro/outro e desestabiliza o eu pelo outro/outro. (CURIEL, 2009. p. 2)

A colonialidade do poder faz, nas palavras de Lugones (2020, p. 56), "uma classificação universal e básica da população do planeta pautada na ideia de 'raça'". Trata-se de uma virada, de um giro profundo, uma vez que isso "reorganiza as relações de superioridade e inferioridade estabelecidas por meio da dominação". A autora destaca, ainda, que a colonialidade ao fazer a classificação social "permeia todos os aspectos da vida social e permite o surgimento de novas identidades geo-culturais e sociais" e assim, a "colonialidade não se refere apenas à classificação racial, ela é um fenômeno mais amplo [...]. Ou seja, toda forma de controle do sexo, da subjetividade, da autoridade e do trabalho existe em conexão com a colonialidade".

No mesmo sentido, Ochy Curiel (2020, p. 127) afirma que a colonialidade do poder provoca “relações sociais de exploração/domínio/conflito em torno da disputa pelo controle e domínio” em vários campos como do trabalho, da natureza, do sexo, da reprodução da espécie, da subjetividade, inclusive do conhecimento e da autoridade, e seus instrumentos de coerção.

Ainda sobre a colonialidade, Curiel (2009. p. 3) ressalta que o feminismo também foi influenciado por ela, incluindo o feminismo hegemônico na América Latina e em outros países do Terceiro Mundo, fazendo com que as mulheres desses países fossem representadas como objetos e não como sujeitos de sua própria história e de suas experiências particulares, de maneira que as feministas do primeiro mundo colocam essas mulheres feministas não europeias “fora" e não "através" das estruturas sociais, ou seja, sempre vistas como vítimas e não como agentes de sua própria história e que já colacionaram importantes experiências de resistência, lutas e teorizações.

Assim, posto em questão a colonialidade, suas premissas e conclusões, importa questionar por qual caminho seguir, ou melhor, qual o enfoque das lutas dos movimentos feministas em solo latino-americano.

3 PELO QUÊ E POR QUEM LUTAM OS MOVIMENTOS FEMINISTAS?

Toda a transformação de uma realidade ocorre quando ela é questionada e contra ela surge algum movimento, alguma perspectiva capaz de, ao menos, rediscutir a situação atual para alterá-la. Para Mignolo (2007), analisando ao longo da história da modernidade, é possível assegurar que os movimentos feministas são, quiçá, os primeiros movimentos sociais de confrontação política e jurídica a um projeto colonial de poder, no sentido de ser o primeiro movimento que procura exibir, ou melhor, demonstrar um projeto consolidado de poder colonial, no caso, o poder patriarcal.

E neste contexto, Bacha e Silva e Vieira (2019, p. 3) observam que

> os movimentos feministas praticados desde o movimento das sufragistas são também parte constitutiva das práticas decoloniais, uma vez que, mesmo na sua matriz europeia, lutam contra o sistema patriarcal que é compreendido como um sistema de poder colonial que condiciona a mulher a um papel subalterno na sociedade, totalizando e violentando as mulheres como seres inferiores.

Portanto, o motivo pelo qual os movimentos feministas são considerados os primeiros movimentos descoloniais é em razão de as mulheres resistirem e denunciarem não apenas o patriarcado e a misoginia, mas também a desigualdade e o tratamento opressivo, ou seja, não aceitavam passivamente essa condição que lhe era imposta: era a realidade a ser transformada, modificada. Nesse panorama é possível observar ainda, na América Latina, resistências por parte das mulheres negras, levantando-se a questão da necessidade de se trabalhar o tema da colonialidade também sob a perspectiva de gênero e não apenas da ideia de raça/classe como forma de dominação.

Importante referir, nesse sentido, o argumento de Lugones (2008) sobre a forma equivocada com que se interpreta o intricado e complexo fenômeno das violências que sofrem as mulheres de cor, na forma de construção de categorias.

> [...] torna-se logicamente claro que a lógica da separação categórica distorce os seres sociais e os fenômenos que existem na intersecção, como a violência contra as mulheres negras. Dada a construção das categorias, o cruzamento interpreta erroneamente as mulheres negras. Na intersecção entre "mulher" e "negra" há uma ausência onde deveria estar a negra justamente porque nem "mulher" nem "negra" a incluem. O cruzamento nos mostra um vazio. Portanto, uma vez que a interseccionalidade nos mostra o que está perdido, resta-nos a tarefa de reconceituar a lógica da intersecção a fim de evitar a separabilidade das categorias dadas e do pensamento categórico. Somente percebendo gênero e raça como inextricavelmente entrelaçados ou fundidos podemos realmente ver as mulheres de cor. Isso implica que o próprio termo "mulher", sem especificar a fusão, não faz sentido ou tem um sentido racista, uma vez que a lógica categórica historicamente selecionou apenas o grupo dominante, as mulheres burguesas brancas, heterossexuais e, portanto, escondeu a brutalização, o abuso, a desumanização que a colonialidade de gênero implica. (LUGONES, 2008, p. 82) (tradução nossa).

A luta tão somente de “mulheres burguesas brancas” em seu modelo de feminismo não passaria, assim, de um feminismo estruturalmente gerado pelo patriarcado eurocêntrico.

Destarte, o constitucionalismo latino-americano, especialmente os processos constituintes do começo do século XXI – destacando-se aqui, como um dos exemplos, a experiência constitucional do Equador, não apenas se expressando na participação popular em sua institucionalidade estatal, mas procurando romper uma lógica colonial –, surge da luta dos movimentos sociais, tão heterogêneos quanto são seus pleitos e seus traços comuns. “A construção da normatividade da Constituição é tributária mesma da insurreição popular, das lutas dos movimentos populares e sociais pela construção da diferença e do respeito ao pluralismo.” (BACHA E SILVA; VIEIRA, 2019, p. 7).

Questões como as lutas feministas, as suas denúncias em relação à categorização do termo gênero, necessitam estar no contexto do pluralismo epistemológico inaugurado pelo Estado Plurinacional (Equador).

A importância da contribuição do feminismo para a crítica da epistemologia eurocêntrica dominante é ressaltada por Boaventura de Souza Santos (2010, p. 105).

> O feminismo pós-colonial ou descolonizante é de transcendente importância na construção das epistemologias do Sul, da interculturalidade e da plurinacionalidade, fato que não tem merecido a devida atenção. Por feminismo pós-colonial entendo o conjunto de perspectivas feministas que: 1) integram a discriminação sexual no quadro mais amplo do sistema de dominação e desigualdade nas sociedades contemporâneas onde o racismo e o classismo se destacam; 2) também o fazem com o objetivo de descolonizar as correntes eurocêntricas do feminismo, dominantes há décadas e talvez até hoje; e, 3) direcionar seu olhar crítico para a própria diversidade, questionando as formas de discriminação de que as mulheres são vítimas dentro das comunidades dos oprimidos e afirmando a diversidade dentro da diversidade. O feminismo pós-colonial não tem. Até agora, uma teoria da refundação. desenvolvimento do Estado intercultural e plurinacional, mas é possível imaginar alguns traços de sua contribuição decisiva. (tradução nossa).

Na busca pela concretização de garantia de igualdade de direitos para as mulheres, e, ressalta-se novamente, que não apenas para um grupo específico com identidades comuns, mas para todas as mulheres, é salutar que essa luta ocorra contra todas as formas de opressão e subordinação das mulheres, seja de classe, gênero, etnia, raça etc.

A década de 1980 é considerada importante para o movimento das feministas latino-americanas que se encontravam em luta contra uma cultura patriarcal, e, como referem Alonso e Diaz (2012, p. 78), foi nesse período que "com o feminismo liberal havíamos conseguido o voto, com o feminismo socialista, olhando para as condições econômicas de pobreza e exploração em que as políticas liberais subsumiam mulheres e homens". É, portanto, um período significativo por ter sido marcado pela luta das mulheres contra a desigualdade e discriminação nas relações de gênero.

Observa-se, a partir das análises dos feminismos radicais, que nesse mesmo período, de acordo com Alonso e Diaz (2012, p. 79), que surgiram "temas como: o corpo, a sexualidade, o direito de decidir sobre a maternidade, a identidade sexual."

Para Barbosa e Lage (2015, p. 96) é "a partir dos anos de 1980 que os estudos do movimento social feminista latino-americano assumem uma postura epistemológica, isto é, ocorre a tomada de posição política de quem se considera feminista.". Os autores apontam, ainda, que

> nas últimas décadas do século XX e na primeira do século XXI, as relações sociais passaram por várias mudanças que devem ser atribuídas à globalização. Entendemos a globalização a partir do crescimento econômico e da velocidade com que as informações são veiculadas entre as nações, fala-se até que vivemos em uma "aldeia global". Nessa linha de raciocínio, o Estado deixa de ser o ator protagonista e surgem diversos outros atores sociais[8], como as Organizações não Governamentais – ONG´s [também denominadas de terceiro setor, por não representar o Estado nem as empresas privadas], os partidos políticos e os movimentos sociais, dando ênfase, sobretudo, aos movimentos feministas.
>
> As ONG's passam a ter a finalidade de atuar junto ao Estado para pedir medidas de proteção às mulheres, inclusive garantindo a elas outros direitos básicos. (BARBOSA; LAGE, 2015, p. 96-97).

O feminismo latino-americano passa, então, por mudanças a partir da segunda metade do século XXI, reforçando a heterogeneidade da mulher latino-americana, representadas pelas mulheres indígenas, quilombolas, negras e tantas outras que vivem à margem da sociedade, excluídas dos bens culturais (BARBOSA; LAGE, 2015, p. 96-97).

Ao prefaciar a obra "Feminismo para os 99%: um Manifesto", Talíria Petrone[9] (2019, p. 12) refere que o feminismo é uma urgência no mundo, na América Latina e no Brasil, mas faz um alerta de que "nem todo feminismo liberta, emancipa, acolhe o conjunto de mulheres que carregam tantas dores nas costas. E não é possível que nosso feminismo deixe corpos pelo caminho. Não há liberdade possível se a maioria das mulheres não couber nela".

Nesse sentido, compreendendo que a categoria "mulher" não pode ser tida como universal e que "ser mulher" muda de acordo com os padrões de cada sociedade em que ela está inserida, a interseccionalidade surge como um conceito de cunho sociológico, que passou a ser amplamente utilizado no início do século XXI e que estuda as "sobreposições ou intersecções entre os marcadores sociais derivados das diversas estruturas de poder[10] existentes na sociedade. (RIBEIRO; FERNANDES, 2020, p. 106). Mas o que é, exatamente, interseccionalidade? Para Collins e Bilge (2021, p. 15)

8 "Na pluralidade das experiências cotidianas, o ponto essencial dos movimentos sociais e das demais organizações comunitárias não estatais não está na problemática de serem ou não institucionalizadas, mas na capacidade de romperem com a padronização opressora e de construírem nova identidade coletiva, de base participativa e autonômica, apta a responder às necessidades humanas fundamentais." (WOLKMER, 2015a, p. 153).

9 Petrone (2019, p. 20) menciona, ainda, que o feminismo das 99% "é um manifesto, uma provocação, um chamado à luta feminista anticapitalista, ecossocialista, antirracista, internacionalista" e antiLGBTfóbico.

10 Segundo Ribeiro e Fernandes (2020. P. 106), "essas estruturas de poder estabelecem sistemas de opressão, dominação ou discriminação e, nessa teoria, o combate a cada um desses fenômenos é estudado em conjunto com as demais opressões impostas sobre determinado indivíduo".

> A interseccionalidade investiga como as relações interseccionais de poder influenciam as relações sociais em sociedades marcadas pela diversidade, bem como as experiências individuais na vida cotidiana. Como ferramenta analítica, a interseccionalidade considera que as categorias de raça, classe, gênero, orientação sexual, nacionalidade, capacidade, etnia e faixa etária – entre outras – são inter-relacionadas e moldam-se mutuamente. A interseccionalidade é uma forma de entender e explicar a complexidade do mundo, das pessoas e das experiências humanas.

Kimberlé Crenshaw, uma das pioneiras no pensamento da interseccionalidade[11], refere que a discriminação sofrida pelas mulheres não-brancas não se enquadra no campo da discriminação racial, de gênero ou social, pois seria uma forma de discriminar interseccional, ou seja, quando a mulher submetida a diversos sistemas de opressão e é obrigada a tolerar todas as consequências disso.

> [...] tanto as questões de gênero como as raciais têm lidado com a diferença. O desafio é incorporar a questão de gênero à prática dos direitos humanos e a questão racial ao gênero. Isso significa que precisamos compreender que homens e mulheres podem experimentar situações de racismo de maneiras especificamente relacionadas ao seu gênero. As mulheres devem ser protegidas quando são vítimas de discriminação racial, da mesma maneira que os homens, e devem ser protegidas quando sofrem discriminação de gênero/racial de maneiras diferentes. Da mesma forma, quando mulheres negras sofrem discriminação de gênero, iguais às sofridas pelas mulheres dominantes, devem ser protegidas, assim quando experimentam discriminações raciais que as brancas freqüentemente [sic] não experimentam. Esse é o desafio da interseccionalidade. (CRENSHAW, 2004, p. 9).

Desse modo, é preciso que a luta do feminismo seja pelo direito da maioria das mulheres, independentemente de sua cor, raça, gênero, classe social, orientação sexual etc. É possível, então, afirmar que os movimentos feministas atuais devem lutar pelos direitos das mulheres, mas compreender e adaptar suas lutas ao contexto local e regional e todos os aspectos inerentes, não somente ao gênero, pois não se pode igualar o que é desigual e como tal merece ser compreendido e incorporado como protegido, formal e materialmente.

11 “Originalmente articulado em nome das mulheres negras, o termo trouxe à tona a invisibilidade de muitos constituintes dentro de grupos que as reivindicam como membros, mas muitas vezes não as representam. Apagamentos interseccionais não são exclusivos de mulheres negras. Pessoas de cor dentro dos movimentos LGBTQ; meninas de cor na luta contra o oleoduto escola-prisão; mulheres dentro dos movimentos de imigração; mulheres trans dentro dos movimentos feministas; e pessoas com deficiência lutando contra o abuso policial — todas enfrentam vulnerabilidades que refletem as intersecções de racismo, sexismo, opressão de classe, transfobia, able-ism e muito mais. A interseccionalidade deu a muitos defensores uma maneira de enquadrar suas circunstâncias e lutar por sua visibilidade e inclusão.” (CRENSHAW, 2015, n.p).

4 CRITICA[12] AO MOVIMENTO FEMINISTA SOB A PERSPECTIVA DESCOLONIAL

O início do século XXI é marcado por um fato denominado por Vergès como o "movimento de feministas de política decolonial no mundo" (2020, p. 35) e que vem desenvolvendo uma variedade de práticas, experiências e teorias. A autora observa, no entanto, que "não se trata nem de uma 'nova onda', nem de uma 'nova geração'[...], mas de uma nova etapa no processo de decolonização, que, sabemos, é um longo processo histórico". Utilização das fórmulas 'onda' e 'geração', que segmentam, são rejeitadas pelo feminismo de política decolonial.

> Os feminismos de política decolonial rejeitam essas fórmulas que segmentam, pois eles se apoiam na longa história das lutas de suas antepassadas, mulheres autóctones durante a colonização, mulheres reduzidas à escravidão, mulheres negras, mulheres nas lutas de libertação nacional e de internacionalismo subalterno feminista nos anos 1950-1970, mulheres racializadas que lutam cotidianamente nos dias de hoje. (VERGÈS, 2020, p. 36).

A partir de postulados[13] do giro decolonial e dos feminismos críticos, o feminismo decolonial proporciona uma nova possibilidade de análise para a compreensão de maneira mais complexa as relações e entrelaçamentos de 'raça', sexo, sexualidade e geopolítica, questionando-se, ainda, sobre a compreensão da subordinação das mulheres como refere Curiel (2020, p. 121):

> Embora como conceito o feminismo tenha nascido na primeira onda nesse contexto como uma proposta que sintetiza as lutas das mulheres em um determinado lugar e tempo, se entendermos o feminismo como qualquer luta de mulheres que se opõem ao patriarcado, teríamos que construir sua genealogia considerando a história de muitas mulheres em muitos lugares-

[12] O pensamento crítico tem a função pedagógica de provocar a consciência e a ação dos sujeitos sociais em luta, que sofrem as injustiças por parte dos setores dominantes, dos grupos privilegiados e das formas institucionalizadas de violência e de poder, tanto do poder global quanto do poder local. Certamente que a crítica, como dimensão epistemológica e prática política, tem papel pedagógico transformador, à medida que se torna o instrumental operante adequado ao esclarecimento, à resistência e à liberação, respondendo aos interesses e as necessidades de todos aqueles que sofrem qualquer forma de discriminação, exploração e exclusão. De igual modo, para se constituir uma nova cultura marcada pelo pluralismo e pela interculturalidade, há que se por com muita clareza as categorias críticas emergentes e descolonizadoras, seja como forma de destruição da dominação, seja como instrumento pedagógico da liberação. (WOLKMER, 2015, p. 98-99).

[13] Essas propostas, feitas principalmente por feministas indígenas e de origem indígena, afrodescendentes, populares, feministas lésbicas, entre outras, têm questionado as formas como o feminismo hegemônico, branco, branco-mestiço e com privilégios de classe entende a subordinação das mulheres, a partir de suas próprias experiências situadas, reproduzindo o racismo, o classismo e o heterossexismo em suas teorias e práticas políticas. (CURIEL, 2009. p. 1).

> tempos. Para mim, esse é um dos principais gestos éticos e políticos de descolonização do feminismo: retomar histórias diferentes, pouco ou quase nunca contadas. (CURIEL, 2009. p. 1).

Para Ochy Curiel (2009, p.3) a descolonização é uma posição política que vai além, que cria resistência, que questiona o que é tido como "sujeito único, do eurocentrismo, do ocidentalismo, da colonialidade do poder, ao mesmo tempo em que reconhece propostas como hibridização, polissemia, pensamento outro, subordinado e fronteiriço." A autora enfatiza, ainda, que

> essas propostas críticas do feminismo latino-americano e caribenho são posições de oposição ao feminismo esclarecido, branco, heterossexual, institucional e estatal, mas sobretudo um feminismo que se pensa e se repensa na necessidade de construir uma prática política que considere o entrelaçamento de sistemas de como o sexismo, o racismo, o heterossexismo e o capitalismo, pois considerar essa "matriz de dominação" como a chamou o afro-americano Hill Collins (Collins, 1999) é o que dá ao feminismo um sentido radical. [...] Essa política identitária foi necessária para que a crítica da universalidade, do geral, do monolítico, do etnocêntrico e do heterocêntrico como herança fundamental da modernidade e da colonização evocasse a necessidade de compreender os sujeitos sociais a partir de uma diversidade de perspectivas, experiências particulares e diversas específicas e concretas. , tentativas e modos de vida em mudança. E isso tinha que ser feito no feminismo. (CURIEL, 2009. p. 3-4).

Descolonizar para as feministas latino-americanas e caribenhas tem grande significado, pois representa uma superação do binarismo existente entre teoria e prática. Significa ser possível construir teorizações a partir de suas próprias experiências e particularidades e não apenas sob "os olhos imperiais" europeus e norte-americanos que "definem o resto do mundo como o OUTRO incivilizado e natural, irracional e não verdadeiro". (CURIEL, 2009. p. 7-8).

Para Espinosa-Miñoso (2014, p. 7) o "feminismo decolonial é antes de tudo uma aposta epistêmica. É um movimento em pleno crescimento e amadurecimento" e que faz crítica ao feminismo em razão de o considerar com viés ocidental, branco e burguês, buscando, assim, uma revisão da teoria e da proposta política do feminismo.

> Nós, feministas decoloniais, recuperamos as críticas que têm sido feitas ao pensamento feminista clássico a partir do pensamento produzido por vozes marginais e subordinadas das mulheres e do feminismo. Começamos reconhecendo que esse pensamento feminista clássico foi produzido por um grupo específico de mulheres, aquelas que gozaram de privilégio epistêmico graças às suas origens de classe e raça. O feminismo decolonial elabora uma genealogia do pensamento produzido à margem por feministas, mulheres, lésbicas e pessoas de cor em geral; e diálogos com o conhecimento gerado por intelectuais e ativistas empenhados em desmantelar a matriz da opressão

> múltipla assumindo uma visão não eurocêntrica. (ESPINOSA-MIÑOSO, 2017, p. 7).

Nesse sentido, Vergès, também se manifesta de forma crítica ao que ela denomina de feminismo civilizatório[14],

> Quando os direitos das mulheres se resumem à defesa da liberdade – "ser livre para ter o direito de..." -, sem questionar o conteúdo dessa liberdade e sem interrogar a genealogia dessa noção na modernidade europeia, temos o direito de perguntar se esses direitos não estariam sendo concedidos pelo fato de outras mulheres não serem livres. A narrativa do feminismo civilizatório permanece encerrada no espaço da modernidade europeia e nunca considera o fato de que ela se funda na negação do papel da escravidão e do colonialismo em sua própria formação. (VERGÈS, 2020, p. 44)

Ochy Curiel (2019, p. 121) ressalta a importância das "propostas decoloniais" no sentido de oferecer um pensamento crítico e questionador sobre como são narradas a historiografia oficial e como se configuram as hierarquias sociais. E nesse contexto, a autora menciona, ainda, a nova perspectiva de análise que o feminismo decolonial oferece para compreensão as relações e entrelaçamentos de 'raça', sexo, sexualidade, classe e geopolítica.

> Essas propostas, feitas principalmente por feministas indígenas e de origem indígena, afrodescendentes, populares, feministas lésbicas, entre outras, têm questionado as formas como o feminismo hegemônico, branco, branco-mestiço e com privilégios de classe entende a subordinação das mulheres, a partir de suas próprias experiências situadas, reproduzindo o racismo, o classismo e o heterossexismo em suas teorias e práticas políticas. (CURIEL, 2019, p. 121).

Para Espinosa-Miñoso (2017, p. 9) "teorias e críticas feministas brancas acabam produzindo conceitos e explicações alheia à atuação histórica do racismo e da colonialidade como algo importante na opressão da maioria das mulheres, apesar de, ao mesmo tempo, reconhecerem sua importância."

> A clássica episteme feminista produzida por mulheres brancas burguesas sediadas em países centrais não conseguiam reconhecer a forma como sua prática reproduzia os mesmos problemas que criticavam a forma de produzir conhecimento científico. Ao criticar o universalismo androcêntrico, ele produziu a categoria de gênero e a aplicou universalmente a todas as sociedades e todas as culturas, sem sequer dar conta de como o sistema de gênero é uma construção que surge para explicar a opressão das mulheres no Ocidente. sociedades modernas e, portanto, seria substantiva. As teorias e

14 Vergès chama de feminismo civilizatório porque "tomou para si a missão de impor, em nome de uma ideologia dos direitos das mulheres, um pensamento único que contribui para a perpetuação da dominação de classe, gênero e raça." (2020, p. 28).

> críticas feministas brancas acabam produzindo conceitos e explicações alheias à atuação histórica do racismo e da colonialidade como algo importante na opressão da maioria das mulheres, apesar de reconhecer sua importância ao mesmo tempo. (ESPINOSA-MIÑOSO, 2017, p. 9).

Salienta-se aqui a importância de se observar que não há uma unicidade feminina, de modo que não é possível considerar ou tratar o ponto de vista das mulheres a "partir da presunção de uma identidade única, pois a experiência de ser mulher ocorre de forma social e historicamente determinada". (ESPINOSA-MIÑOSO, 2017, p. 10).

Para Vergès (2020, p. 35) "o feminismo decolonial é a despatriarcalização das lutas revolucionárias. Em outras palavras, os feminismos de política decolonial contribuem na luta travada durante séculos por parte da humanidade para afirmar seu direito à existência."

Dessa forma, para finalizar esta abordagem crítica sobre o feminismo, mais um trecho do prefácio escrito por Talíria Petrone no livro "Feminismo para os 99%: um Manifesto", escrito por Cinzia Arruzza, Tithi Bhattacharya e Nancy Fraser: "o feminismo que os interessa é o feminismo compromissado com o direito à vida, com o bem viver, com a liberdade caracterizada pela responsabilidade com o outro e com a natureza. Porque nem todo o feminismo serve a todas as mulheres, à humanidade, ao planeta." (2019, p. 20).

É preciso dizer não ao feminismo que 'abandona corpos' pelo caminho.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi referido que as relações sociais vêm num processo de transformação e mudanças importantes têm sido observadas desde o início do século XXI. Cada vez mais e com maior força tem se lutado para uma transformação de antigas práticas e relações sociais patriarcais/coloniais, ou seja, luta-se contra a colonialidade, contra essa influência que permanece mesmo após os países não serem mais sociedades colonizadas.

E neste contexto de resistência que os movimentos feministas são considerados os primeiros movimentos descoloniais, em razão de as mulheres resistirem e denunciarem não apenas a o patriarcado e a misoginia, mas também a desigualdade e o tratamento opressivo, ou seja, não aceitavam passivamente essa condição que lhe era imposta.

Os movimentos feministas lutam, portanto, pela busca da concretização de garantia de igualdade de direitos para as mulheres, e, ressalta-se, que não apenas para um

grupo específico com identidades comuns, mas para todas as mulheres e, ainda, é salutar ressaltar que essa luta seja contra todas as formas de opressão e subordinação das mulheres, seja de classe, gênero, etnia, raça etc.

Aqui referindo-se, portanto, a necessidade de uma análise sob a perspectiva da interseccionalidade e descolonialidade, pois a luta tão somente de "mulheres burguesas brancas" em seu modelo de feminismo não passaria, assim, de um feminismo estruturalmente gerado pelo patriarcado eurocêntrico.

Nesse panorama, ainda, é possível observar que há na América Latina, resistências por parte das mulheres negras, levantando-se a necessidade de se trabalhar a questão da colonialidade também sob a perspectiva de gênero e não apenas da ideia de raça/classe como forma de dominação.

Não é errado afirmar, portanto, que os movimentos feministas são também considerados práticas descoloniais, eis que lutam contra o sistema colonialidade/modernidade.

Por fim, verifica-se que, embora o regime colonial tenha sido rompido, não houve ruptura com as relações coloniais de poder e, por isso, é necessário pensar e agir 'descolonialmente' no sentido de questionar as relações de poder que condicionam discursos e práticas e como esse controle favorece e reforça a superioridade de uns sobre outros.

REFERÊNCIAS

ALONSO, Graciela; DÍAZ, Raúl. Reflexiones acerca de los aportes de las epistemologias feministas y descoloniales para pensar la investigacíon social. *In*: **Debates Urgentes** – Dossier: Pensamiento crítico y cambio. Año 1, Nº 1, 2012.

BACHA E SILVA, Diogo; VIEIRA, José Ribas. Gênero e constitucionalismo: sobre a Lei de proteção às mulheres do Estado Plurinacional da Bolívia. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 27, n. 3, e58059, 2019.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista brasileira de ciência política**, p. 89-117, 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/DxkN3kQ3XdYYPbwwXH55jhv/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 25 fev. 2022.

BARBOSA, Geovane dos Santos; LAGE, Allene C. Reflexões sobre o movimento feminista na América Latina. **Revista Lugares de Educação** [RLE], Bananeiras-PB, v. 5, n. 11, p. 92-103, Ago.-Dez., 2015 ISSN 2237-1451 Disponível em: https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/rle. Acesso em: 25 fev. 2022.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. O que há de novo no constitucionalismo latino-americano: reflexões sobre o giro descolonial. *In:* GOMES, Ana Cecília de Barros; STRECK, Lenio Luiz; TEIXEIRA, João Paulo Allain [orgs.]. **Descolonialidade e Constitucionalismo na América Latina**. Belo Horizonte. Arraes Editores, p. 52-61, 2015.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade.** Tradução de Rane Souza. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2021.

CRENSHAW, Kimberlé. A Interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. **VV. AA. Cruzamento: raça e gênero.** Brasília: Unifem, v. 1, n. 1, p. 7-16, 2004. Disponível em: http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/09/Kimberle-Crenshaw.pdf. Acesso em: 28 fev. 2022.

CRENSHAW, Kimberlé. Why intersectionality can't wait. 2015. **The Washington Post**. Disponível em: https://www.washingtonpost.com/news/in-theory/wp/2015/09/24/why-intersectionality-cantwait/. Acesso em: 28 fev. 2022.

CURIEL, Ochy. Descolonizando o feminismo: uma perspectiva da América Latina e do Caribe. **Teoria e Pensamento Feminista**, 2009. Disponível em: https://repositorio.unal.edu.co/bitstream/handle/unal/75231/ochycuriel.2009.pdf.pdf?sequence=1. Acesso em: 22 jan. 2022.

CURIEL, Ochy. Construindo metodologias feministas a partir do feminismo decolonial. *In:* HOLLANDA, Heloísa Buarque (org.). **Pensamentos feministas hoje:** perspectivas decoloniais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, p. 120-138, 2020.

DAVIS, Angela. **A liberdade é uma luta constante.** Trad. Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2018.

ESPINOSA-MIÑOSO, Yuderkys. Uma crítica decolonial da epistemologia feminista crítica. **El Cotidiano**, n. 184, marzo-abril, 2014, pp. 7-12. Disponível em: https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=32530724004. Acesso em: 10 jan. 2022.

HOLLANDA, Heloisa Buarque de. Introdução. Agora somos todas decoloniais? *In:* DE HOLLANDA, Heloísa Buarque (org.). **Pensamento feminista hoje:** perspectivas decoloniais. Bazar do Tempo, p. 11-34, 2020.

LUGONES, María. Colonialidad y gênero. **Tabula Rasa**, Bogotá, n. 9, p. 73-101, julio-diciembre 2008.

LUGONES, María. Colonialidade e gênero. *In:* DE HOLLANDA, Heloísa Buarque (org.). **Pensamento feminista hoje:** perspectivas decoloniais. Bazar do Tempo, p. 53-83, 2020.

MIGNOLO. Walter. El Pensamiento descolonial: despreendimiento y apertura. *In*: GROSFÓGUEL, Ramón; CASTRO-GÓMEZ, Santiago (org.). **El Giro descolonial** – reflexiones para uma diversidade epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Pontifícia Universidad Javeriana. p. 25-47. 2007.

MIGNOLO, Walter D. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. **Revista brasileira de ciências sociais**, v. 32, 2017. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/nKwQNPrx5Zr3yrMjh7tCZVk/?lang=pt&format=html. Acesso em: 01 fev. 2022.

MONTANARO MENA, Ana Marcela. Una mirada al feminismo decolonial en América Latina. **Una mirada al feminismo decolonial en América Latina**, p. 1-158, 2017.

PETRONE, Talíria. Prefácio à edição brasileira. *In*: ARRUZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%:** um manifesto. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In:* LANDER, Edgardo (org). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Colección Sur Sur, CLACSO, setembro, p. 227-278, 2005. Disponível em: http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf. Acesso em: 26 fev. 2022.

RIBEIRO, Igor Veloso; FERNANDES, Estevão Rafael. Interseccionalidade e colonialidade como chaves interpretativas: reflexões amazônicas sobre direitos humanos. **Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD**, v. 9, n. 18, p. 102-123, 2020. Disponível em: http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/moncoes DOI 10.30612/rmufgd.v10i18.1237.. Acesso em: 28 fev. 2022.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Refundación del Estado en América Latina**: perspectivas desdeuna epistemología del Sur. Lima: Instituto Internacional de Derecho y Sociedad, 2010.

SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. **E-cadernos ces**, n. 18, 2012. Disponível em: https://journals.openedition.org/eces/1533. Acesso em: 25 jan. 2022.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana; DAMAZIO, Eloize Peter. Discurso Constitucional Colonial: um olhar para a decolonialidade e para o "novo" Constitucionalismo Latino-Americano. *In:* GOMES, Ana Cecília de Barros; STRECK, Lenio Luiz; TEIXEIRA, João Paulo Allain [orgs.]. **Descolonialidade e Constitucionalismo na América Latina**. Belo Horizonte. Arraes Editores, p. 34-51, 2015.

VERGÈS, Françoise. **Um feminismo decolonial.** Tradução de Jamile Pinheiro Dias e Raquel Camargo. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

WALSH, Catarina. Interculturalidad, plurinacionalidad y decolonialidad: las insurgencias político-epistémicas de refundar el Estado. **Tábula Rasa**, n. 9, pág. 131-152, 2008. Disponível em: https://www.redalyc.org/pdf/396/39600909.pdf. Acesso em: 26 jan. 2022.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico**: fundamentos de uma nova cultura do direito. 4 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015a.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo Jurídico, Movimentos Sociais e Processos de Lutas desde América Latina. *In*: WOLKMER, Antonio Carlos; LIXA, Ivone Fernandes M. (Orgs.). **Constitucionalismo, descolonización y pluralismo jurídico en América Latina**. Aguascalientes: CENEJUS / Florianópolis: UFSC-NEPE, p. 95-102, 2015.

WOLKMER, Maria de Fátima Schumacher; SCUSSEL, Jaqueline. Tecendo a rede da vida além do capitalismo verde. **Dom Helder Revista de Direito**, v. 4, n. 9, p. 131-153, Julho/Dezembro de 2021.